

CONTRATO TRT Nº 02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS GRUPOS GERADORES NO FÓRUM MAXIMIANO FIGUEIREDO E NO EDIFÍCIO SEDE (GRUPO 01), QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO E A EMPRESA NESUL GRUPOS GERADORES LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.658.544/0001-70, com sede na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP: 58.013-260, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu seu Diretor Geral, ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 988.455 – 2ª via - SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o n.º 456.943.034-15, e a empresa **NESUL GRUPOS GERADORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.622.743/0001-36, estabelecida na Rua Dona Maria de Souza, 490, Galpão B, Piedade, Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP 54.400-260, telefone: (081) 3048-5060/ (081) 99768-7967/ (081) 98701-1618 , e-mail: contato@nesul.com.br e nesulgeradores@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por THIAGO ANTÔNIO MORAIS PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 8081383229 - SSP/RS, e do CPF nº 810.174.210-72, tendo em vista o que consta do **Protocolo TRT nº 25.742/2021**, firmam o presente Contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato fundamenta-se:

- I. No **Pregão Eletrônico nº 42/2021**, conforme, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8666/93 e suas alterações e na a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Decreto nº 8.538/2015.
- II. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - a) constem no **Protocolo Administrativo TRT 13ª nº 25.742/2021**;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III. Nas determinações das Leis nºs. 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;

- IV. Nos preceitos de direito público;
- V. Nas normas internas do Tribunal, da Justiça do Trabalho e do Poder Judiciário Federal; e
- VI. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas suas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos Grupos Geradores instalados no Edifício-Sede e Fórum Maximiano Figueiredo (GRUPO 1), unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com fornecimento de todo material de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, não incluso o fornecimento de peças no valor dos serviços, com fornecimento apenas de itens sob demanda e posterior ressarcimento, conforme especificações discriminadas no Edital e seus anexos, que independentemente de transcrição são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA,

3.1. Os serviços de manutenção objeto deste contrato serão realizados nos equipamentos instalados no Edifício-Sede e Fórum Maximiano Figueiredo (GRUPO 1), unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme elencado abaixo e disposto no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 42/2021**.

(GRUPO 1)

Descrição	GRUPO GERADOR 01 Gerador cabinado 110 kVA	GRUPO GERADOR 02 Gerador aberto 80 kVA	GRUPO GERADOR 03 Gerador aberto 255 kVA	GRUPO GERADOR 04 Gerador aberto 230 kVA	GRUPO GERADOR 05 Gerador aberto 42 kVA	Subtotal	Total de Grupo Geradores
Sede do TRT 13ª Região Rua Corálio soares de Oliveira, s/n, Centro, CEP 58.013-020, João Pessoa-PB	1	1	-	-	-	2	4
Fórum Maximiano Figueiredo (FMF) Rua Aviador Mário Vieira de Melo, 1.440, João Agripino, CEP 58.034-045, João Pessoa-PB	-	-	1	1	-	2	

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste contrato, serão prestados pela CONTRATADA em conformidade com as especificações técnicas, na forma e periodicidade e prazos constantes do Termo de Referência e seus anexos, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 42/2021**, que independente de transcrição são partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 15/01/2022, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da garantia dos serviços estabelecida pelo art. 26, II, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), desde que:

- a.** Haja autorização formal da autoridade competente;
- b.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- d.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e.** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação

5.2. A prorrogação da vigência do Contrato será precedida de pesquisa para verificação das condições oferecidas pelo CONTRATADO e sua vantajosidade para este Tribunal;

5.3. A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de três (três) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

5.4. Se positiva a resposta, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

5.5. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto, não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, conforme abaixo discriminado:

GRUPO 01					
Sede do TRT 13ª Região e Fórum Maximiano Figueiredo (FMF)					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. (POR ANO)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
Serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores em João Pessoa/PB					
01	Serviços técnicos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos 2 grupos geradores (80kVA e 110kVA) instalados na SEDE do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.	mês	12	891,6667	10.700,00
02	Serviços técnicos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva 2 dos grupos geradores (230kVA e 255kVA) instalados no Fórum Maximiano Figueiredo.	mês	12	2.229,1667	26.750,00
VALOR DO SUBTOTAL (ITENS 01 e 02).....					37.450,00
Peças ou equipamentos sob demanda em João Pessoa/PB					
03	Óleo lubrificante multiviscoso que atenda a norma SAE 15W40 e tenha classificação API-CI4 ou superior, para motor turbo Diesel. Referência: Lubrax Extra Turbo, destinado aos grupos geradores instalados no Ed. Sede e no FMF.	litro	80	24,3750	1.950,00
04	Bateria 12V, selada, sem manutenção, capacidade de 150Ah, com prata, reserva de capacidade 330A, para os grupos geradores instalados no Ed. Sede e no FMF.	unid	04	887,50	3.550,00
05	Aluguel com Fornecimento e Instalação de Gerador Reserva compatível com as características e especificações do GMG de 80kVA do Ed. Sede , incluídas todas as despesas de mobilização, desmobilização, transporte, carga, descarga, desinstalação e instalação de grupos motores geradores.	mês	01	3.900,00	3.900,00
06	Aluguel com Fornecimento e Instalação de Gerador Reserva compatível com as características e especificações do GMG de 110kVA do Ed. Sede , incluídas todas as despesas de mobilização, desmobilização, transporte, carga, descarga, desinstalação e instalação de grupos motores geradores.	mês	01	4.200,00	4.200,00
07	Aluguel com Fornecimento e Instalação de	mês	01	8.750,00	8.750,00

	Gerador Reserva compatível com as características e especificações do GMG de 230kVA do Fórum Maximiano Figueiredo , incluídas todas as despesas de mobilização, desmobilização, transporte, carga, descarga, desinstalação e instalação de grupos motores geradores.				
08	Aluguel com Fornecimento e Instalação de Gerador Reserva compatível com as características e especificações do GMG de 255kVA do Fórum Maximiano Figueiredo , incluídas todas as despesas de mobilização, desmobilização, transporte, carga, descarga, desinstalação e instalação de grupos motores geradores.	mês	01	10.450,00	10.450,00
VALOR DO SUBTOTAL (itens 03, 04, 05, 06, 07 e 08)					32.800,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO 01 (itens 01 ao 08)					70.250,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para atender às despesas com a prestação dos serviços descritos e caracterizados neste contrato, o CONTRATANTE destinará recursos orçamentários no presente exercício, sendo os mesmos empenhados no Programa de Trabalho Resumido 167983, Natureza de Despesa 339039 e Notas de Empenho nº 2022NE000008 e 2022NE000009, emitidas em 12/01/2022.

7.2. Nos demais exercícios, deverá o CONTRATANTE empenhar dotações suficientes ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os Valores contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.2. O reajuste da proposta está condicionada se, após cada 12 (doze) meses, continuar com preço compatível com o mercado especializado.

8.3. A aplicação de reajuste se dará na forma contida no parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo)

dia útil após a entrada da Nota Fiscal, sua conferência e o devido “atesto” fornecido pelo Gestor do Contrato, nos termos do Termo de Referência, mediante Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua Conta-Corrente que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras;

9.1.1. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.2. O Gestor do Contrato verificará a regularidade fiscal da contratada para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, bem como consulta ao CADIN;

9.3. Se a nota fiscal for apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no caput os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação;

9.4. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato;

9.5. Será efetuada pelo CONTRATANTE a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP;

9.5.1. A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente juntamente com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

9.6. As notas fiscais e os documentos exigidos no Edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o Gestor do Contrato (FISCALIZAÇÃO);

9.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;

9.8. O pagamento fica vinculado, ainda à comprovação do recolhimento do ISS/ICMS referente aos bens/serviços, junto ao órgão arrecadador do Município/Estado onde serão executados;

9.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{\frac{100}{365}} \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

9.10. O valor do pagamento será efetuado considerando todas as informações e dados necessários obtidos mensalmente, relativos à avaliação da qualidade dos serviços, nos termos do IMR – Instrumento de Medição de Resultados (ANEXO VII do Termo de Referência), estando sujeito a glosas, conforme o caso.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. A garantia dos serviços executados pela contratada se manterá durante a vigência do contrato, bem como, durante sua prorrogação, caso ocorra, devendo ser observado o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA ONZE – DO RECEBIMENTO

11.1. Em conformidade com os Arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

b) **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da perfeita execução dos termos contratuais, ocasião em que se fará constar a atestação da nota fiscal;

11.2. Em caso de apresentação, em um mesmo momento, de mais de uma fatura para pagamento, o prazo para atestação pela Fiscalização será de até 5 (cinco) dias úteis para cada nota fiscal a ser conferida;

11.3. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no Termo de Referência

ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a corrigi-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento da notificação, sob pena de glosa dos custos previstos na proposta e não comprovados, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis;

11.4. As notificações relacionadas à execução do Contrato, inclusive relacionadas à apresentação de documentos, suspendem os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços contratados serão fiscalizados por um representante da Administração, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de todas as ocorrências à Administração;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93;

12.3. O gestor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando e determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3.1. O Gestor do contrato será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

12.4. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do Contrato, tanto por parte da Contratada como por parte do TRT da 13ª Região, somente produzirão efeitos se processados por escrito;

12.5. Caso ocorra quaisquer dos motivos ensejadores de multas, o servidor (Gestor) indicado para o acompanhamento do contrato, será o responsável pela abertura de processo administrativo, indicando o fato gerador e o valor a ser cobrado, para apreciação de instância superior;

12.6. Mecanismos formais de comunicação: Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por

software de gestão de contratos.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

13.1. Emitir a(s) Nota(s) de Empenho;

13.2. Designar servidor da Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia e Manutenção (CAEMA) como Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

13.3. Efetuar os pagamentos devidos, à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, nas condições estabelecidas no contrato;

13.4. Manter contato com a Contratada sempre que ocorrer necessidade de manutenção corretiva do Grupo Gerador e da Subestação Abrigada;

13.5. Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

13.6. Adquirir as peças de reposição indicadas pela Contratada, não incluídas na lista de insumos constante no item 3.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico TRT nº 42/2021, incluindo o óleo diesel para o consumo ordinário dos Grupos Geradores;

13.7. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências do TRT onde os serviços estiverem sendo executados;

13.8. Impedir que pessoas não identificadas pela Contratada realizem os serviços de manutenção preventiva e corretiva no Grupo Gerador, com exceção daqueles que não são objeto deste instrumento, por força de outros Contratos;

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

14.1. Executar os serviços estabelecidos pelo TRT, através de equipe e pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e sob sua supervisão direta, obrigando-se a indenizar ao TRT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização da parte desta, quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios e máquinas, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços.

14.1.1. Os serviços de manutenção estão descritos no item “Especificações Técnicas e Quantitativos”, do Termo de Referência, que independentemente de transcrição é parte integrante e complementar deste instrumento.;

14.2. Recrutar e contratar mão de obra, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do TRT, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo, ainda, a responsabilidade pela coordenação e fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

14.3. Executar os serviços dentro da melhor técnica de engenharia, utilizando materiais novos, de primeira qualidade, dentro das especificações do fabricante e das prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras normas congêneres.

14.4. Utilizar os equipamentos adequados, necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar ao TRT ou a terceiros;

14.5. Fornecer e fazer com que seus técnicos utilizem, sempre que assim o exija a boa norma de segurança, equipamentos de proteção individual, tais como capacete, calçado com solado de borracha em perfeitas condições de isolamento, luvas, etc.;

14.6. Diligenciar junto a fornecedores a emissão e apresentação de orçamentos, para reposição e substituição de peças ou equipamentos, não acobertados pelo contrato, apresentando(s) ao TRT, para autorização, sempre acompanhado de parecer firmado pela autoridade técnica competente, devendo os valores serem compatíveis com os de mercado, acrescidos apenas dos encargos fiscais correspondentes, reservando-se ao TRT o direito de reduzir os preços que considerar excessivos;

14.7. Reparar prontamente os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens do TRT ou de terceiros;

14.8. Responder por defeitos decorrentes de falha ou falta de manutenção nos equipamentos objeto do contrato, os quais são de sua exclusiva responsabilidade;

14.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

14.10. Dar ciência ao TRT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

14.11. Providenciar a regularização dos serviços atrasados e/ou realizados fora dos padrões de qualidade e eficiência, assim constatados mediante carta de advertência, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.12. Fornecer ao TRT sugestões e modificações que visem à melhoria e o perfeito desempenho dos equipamentos e instalações;

14.13. Prestar ao TRT toda a assessoria necessária às modificações e instalações de novos

equipamentos;

14.14. Apresentar relatório mensal de manutenção dos equipamentos, em modelo padrão a ser definido, devendo relacionar os seguintes pontos:

a) Especificação dos defeitos e anormalidades constatados nos equipamentos sob sua responsabilidade, correlacionando-os com as providências tomadas e a serem adotadas para sua correção;

b) Indicação das peças ou equipamentos substituídos;

c) Atestado do engenheiro responsável técnico pelo contrato de manutenção;

14.15. Pagar em dia seus empregados e apresentar ao TRT, sempre que solicitado, cópia das folhas de pagamento, contracheques, etc., relativos aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, bem como o comprovante/guias de recolhimentos dos impostos, contribuições e outros incidentes sobre esses serviços (INSS, FGTS etc.);

14.16. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do TRT, clientes, visitantes e demais contratados, podendo esta exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

14.17. Diligenciar para que seus empregados não executem serviços que não os previstos neste Contrato;

14.18. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;

14.19. Coordenar e supervisionar seus empregados, de forma que os serviços sejam realizados a tempo e a contento, nos padrões de qualidade exigidos pelo TRT, promovendo os meios necessários para que seus empregados tenham plenas condições de trabalho, sejam eles de transporte, alimentação ou outra qualquer;

14.20. Indicar seu preposto e respectivo substituto, que serão responsáveis pelo recebimento das demandas encaminhadas (art. 68 da Lei nº 8.666/93);

14.21. Assumir total responsabilidade sobre equipamentos, móveis e utensílios colocados à disposição para execução dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo ao TRT as despesas com manutenção corretiva decorrente da má utilização dos mesmos por empregados e/ou terceiros sob a sua responsabilidade;

14.22. Informar ao TRT, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados e/ou terceiros alocados na prestação dos serviços;

14.23. Informar ao TRT, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 (vinte e quatro) horas e estas, até o dia do início do trabalho;

- 14.24.** Manter sede ou escritório de representação no Estado da Paraíba, devendo comprovar essa condição em até 30 (trinta) dias após a data da convocação para a assinatura deste Contrato;
- 14.25.** Manter um responsável com contato 24 horas, por telefone fixo ou celular, para atender aos chamados de emergência;
- 14.26.** Informar eventuais mudanças de endereço, correio eletrônico, telefone, razão social ou representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato e no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da alteração;
- 14.27.** Manter em seu quadro técnico pelo menos um engenheiro eletricista legalmente habilitado ou outro profissional de nível superior cuja formação seja aceita pelo sistema CREA/CONFEA para executar serviços elétricos de Alta e Baixa Tensão;
- 14.28.** Registrar junto ao CREA-PB a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços constantes neste Termo de Referência, pagando as taxas cabíveis e apresentando à Administração a respectiva via daquele documento, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, ficando o pagamento da primeira parcela condicionado à apresentação dessa ART;
- 14.29.** Atender às solicitações de serviço do Contratante no prazo máximo de 04 (quatro) horas contadas a partir do chamado via telefone ou por escrito;
- 14.30.** No caso de impossibilidade de solução imediata de algum problema apresentado, devidamente justificada, a Contratada deverá apresentar à Administração uma proposta para pôr em condições de uso normal em tempo mínimo, ficando os custos de mão de obra por conta da Contratada;
- 14.31.** Executar os serviços de manutenção tanto durante o horário normal de expediente do Órgão, como fora desse horário, incluindo fins de semana e feriados, de acordo com a conveniência do Contratante ou da ocorrência de anormalidades, devendo combinar previamente com a Administração sobre o horário das manutenções preventivas, visando causar o mínimo transtorno à condução dos trabalhos normais desta Corte Trabalhista;
- 14.32.** Fornecer todo o ferramental necessário à perfeita execução dos serviços, incluindo instrumentos de medição, ferramentas, escadas, materiais de limpeza, benzina e o que for necessário à execução dos serviços de manutenção;
- 14.33.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço de instalação ou manutenção, dando-lhes toda cobertura assegurada pelas leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais;
- 14.34.** Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao Contratante ou a terceiros, advindos da falta de segurança quando da execução dos serviços de instalação ou manutenção;

14.35. Fornecer aos operários sob sua responsabilidade, uniformes, crachás de identificação e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução dos serviços e exigidos pelo Ministério do Trabalho, responsabilizando-se pela obrigatoriedade do seu uso durante a execução dos serviços;

14.36. Submeter-se ao horário de trabalho determinado pela Administração do TRT, atendendo imediatamente à ordem de suspensão dos serviços, quando, por conta de ruídos, poeiras, odores ou outras causas, esses perturbarem o andamento normal dos trabalhos desenvolvidos nesta Corte;

14.37. Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente contrato, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

14.38. Observar rigorosamente, durante a execução dos serviços de manutenção, os procedimentos de segurança prescritos na Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10) – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

12.39. Apresentar à fiscalização os atestados que comprovem a participação em cursos de NR-10 básico dos seus funcionários diretamente envolvidos nos serviços de manutenção elétrica, dentro da validade dos mesmos, quando do recebimento da Ordem de Serviço e sempre que houver substituição do quadro de técnicos da empresa envolvidos com os serviços contratados.

14.40. São de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento e a instalação e/ou aplicação dos insumos de uso corrente nos serviços de manutenção preventiva, a exemplo de filtros de óleo, filtros de combustível, filtros de ar, graxas, solventes, lubrificantes, fita isolante, trapo, benzina, correias, fluido de arrefecimento, água desmineralizada, manta acústica para gerador cabinado, isoladores de ruído, gaxeta, juntas, parafusos, porcas, arruelas, buchas, abraçadeiras, suportes, terminais de compressão, e outros afins de baixo custo de aquisição;

14.41. Fornecer mensalmente todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços, nos termos do IMR – Instrumento de Medição de Resultados (ANEXO VII do Termo de Referência);

14.42. A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. VI, da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na

linha hierárquica da área encarregada da licitação;

14.42.1. Para fins de cumprimento ao disposto no subitem supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade;

14.43. Para a qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos termos do art. 31, II, da Lei nº 8.666/1993.

14.43.1. Caso a certidão contenha prazo de validade expresso, só será aceita a certidão cujo prazo de validade esteja vigente;

14.44. A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

14.45.A Empresa contratada deverá observar as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT nº 310/2021, dentre elas as previsões alojadas nos Itens 2.6 – Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e 4º PASSO em Contratações Sustentáveis: Gestão ambientalmente adequada de resíduos.

14.46. Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666;

14.47. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH no 4, de 12 de maio de 2016;

14.48. Não estar condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

14.49. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações específicas e complementares, além daquelas especificadas nos itens anteriores:

- a) Comprovar, em até 60 dias após a assinatura do contrato, que possui sede ou filial na Região Metropolitana de João Pessoa - Paraíba. A filial deverá se manter durante toda vigência do contrato, a qual poderá ser substituída, somente se a CONTRATADA, apresentar declaração informando as credenciais técnicas do(s) colaborador(es) que a represente(m) na região metropolitana de João Pessoa, compatível(is) com os critérios de habilitação técnica exigidos no edital, que pres-

tará(ão) assistência sobretudo para os chamados emergenciais/corretivas em João Pessoa;

b) Registrar todos os serviços realizados (de caráter preventivo e corretivo) no Livro de Ordem, elaborado pela CONTRATADA, em até um dia útil após a data da prestação do serviço para acompanhamento da Fiscalização.

c) Manter o desempenho dos equipamentos encaminhados à manutenção, obedecendo normas técnicas dos fabricantes, com emprego de materiais de primeira qualidade e específicos aos serviços, observando orientação do CONTRATANTE, quando for o caso, de forma a manter o perfeito estado de funcionamento dos mesmos;

d) Executar os serviços nas instalações do CONTRATANTE, onde os equipamentos se encontrem instalados, ficando estabelecido que, em casos de impossibilidade técnica, poderá a CONTRATADA realizá-los em suas instalações, responsabilizando-se pelo transporte da(s) peças/equipamento(s);

e) Comprovação de substituição das peças:

i. A CONTRATADA, ao substituir a peça com defeito ou com necessidade de substituição, deverá apresentá-la ao Fiscal do contrato, na Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia e Manutenção (CAEMA)/TRT-13ª REGIÃO, para ser autorizada a sua destinação final.

i. Nenhuma peça ou componente dos equipamentos poderá ser retirada dos respectivos recintos sem a prévia autorização da fiscalização;

ii. Fotografar, sempre que possível, as avarias e emitir relatório documentando os serviços.

f) Realizar ajustes, lubrificações e substituições de peças e componentes em pane ou desgastados (serviços que a manutenção abrange), que venham a prejudicar o funcionamento dos equipamentos;

g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

h) Informar, no início da execução contratual e sempre que ocorrerem alterações, relação nominal dos técnicos que atuarão na execução dos serviços objeto do contrato, contendo nome completo, cargo ou função, RG e CPF.

i) Manter os executantes dos serviços de manutenção devidamente identificados, preferencialmente, através de cartão plastificado, com nome do técnico, função e nome da CONTRATADA;

j) Atender com presteza aos chamados do CONTRATANTE através de telefone,

e-mail ou aplicativo Whatsapp durante o período de contratação, na forma do Anexo I. A CONTRATANTE e a CONTRATADA formarão um grupo EXCLUSIVO para efeito de comunicação no aplicativo Whatsapp com os seguintes componentes: Responsável técnico e técnicos de manutenção da CONTRATADA, Fiscal titular e substituto da CONTRATANTE.

k) Realizar transporte, instalação e desinstalação do Gerador Reserva (gerador dotado de infraestrutura para permitir sua mobilidade) entre as unidades deste Tribunal no município de João Pessoa-PB, conforme definido neste Anexo, sempre que necessário, conforme prazos e demais orientações deste Anexo.

l) Realizar, quando solicitada pela CONTRATANTE, transporte, instalação e desinstalação de um gerador substituto (de posse da CONTRATADA ou locado de terceiros) com capacidade para suprir as cargas do edifício em que será instalado, quando não for possível restabelecer o funcionamento do sistema de geração de energia por reparo ou uso do Gerador Reserva dentro dos prazos estabelecidos. Nesse caso, haverá acréscimo de valores a serem pagos à CONTRATADA formalizados por aditivo contratual.

m) Submeter ao Fiscal a Ordem de Serviço em que seja anotado o número do registro da chamada, bem como todas as intervenções, pendências, troca de peças, horários etc. Ao término de cada intervenção, o técnico entregará a Ordem de Serviço, devidamente preenchida ao fiscal do contrato, na Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia e Manutenção (CAEMA) ou ao fiscal substituto;

n) Fornecer garantia mínima de 90 dias para as novas peças ou a do fornecedor, prevalecendo sempre a maior. Caso a peça substituída apresente defeitos durante o período da sua garantia, a mesma deverá ser reparada ou substituída no prazo máximo de 24 horas. Esta garantia deverá compreender as despesas com deslocamento em caso de nova substituição ou reparo da peça em questão.

o) Adotar o Livro de Ordem conforme disposição expressa da Resolução nº 1.094, de 31 de outubro de 2017 do Confea. O Livro de Ordem deverá possuir um espaço para anotações do Responsável Técnico da obra ou serviço e outro espaço para anotações da FISCALIZAÇÃO, sendo assinado pelas duas partes. Segundo Art. 4º desta resolução, o Livro de Ordem deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes do empreendimento. Serão registradas no Livro de Ordem informações tais como:

- i. dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART;
- ii. as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;
- iii. as datas de início e de conclusão de cada etapa programada;

- iv. os relatos de visitas do responsável técnico;
- v. o atual estágio de desenvolvimento do empreendimento no dia de cada visita técnica;
- vi. orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;
- vii. acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;
- viii. nomes de empresas e prestadores de serviço contratados ou subcontratados, caracterizando seus encargos e as atividades, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs respectivas;
- ix. os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e
- x. outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.

CLÁUSULA QUINZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será permitida a subcontratação dos seguintes serviços extraordinários:

- a) Instalação de um grupo gerador substituto, incluindo locação de equipamentos, transporte, instalação, desinstalação e demais atividades associadas;
- b) Transporte para permuta de geradores entre as unidades do TRT13;
- c) *serviços de retífica de motor.*

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no artigo 87 da Lei 8.666/93, o não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste procedimento e das obrigações contratuais, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

16.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

16.1.2. Multa, conforme regras definidas no presente Instrumento Contratual.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação na forma da lei.

16.2. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

16.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

16.4. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF (Sistema de Cadastramento de Fornecedores) e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

16.4.1. apresentar documentação falsa;

16.4.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.4.3. falhar na execução do contrato;

16.4.4. fraudar na execução do contrato;

16.4.5. comportar-se de modo inidôneo;

16.4.6. cometer fraude fiscal;

16.4.7. fizer declaração falsa.

16.5. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 16.9.

16.6. O retardamento da execução previsto no item 16.4.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

16.6.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço;

16.6.2. deixar de atender, sem causa justificada, os chamados de manutenção abertos pela CONTRATANTE dentro do prazo previsto por 4 (quatro) vezes seguidas ou por 10 (dez) vezes intercaladas contados durante o prazo de vigência contratual.

16.6.2.1. Será configurado o atraso injustificado caso a CONTRATADA não solucione os problemas do sistema no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando o defeito exigir a substituição de peças já disponibilizadas pela CONTRATANTE.

16.6.2.2. Configura-se, também, atraso injustificado, a reincidência de 3 (três) aberturas de chamados de manutenção para a correção de um mesmo problema em um mesmo equipamento durante a vigência contratual.

16.7. A falha na execução do contrato prevista no item 16.4.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em, pelo menos, uma das situações previstas na tabela 3, do item 16.9, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1, a seguir, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

TABELA 1	
GRAU DE INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

16.8. O comportamento previsto no item 16.4.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

16.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 200,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 400,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 1.500,00

TABELA 3			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Apresentar para a prestação dos serviços funcionários sem qualificação para a execução dos mesmos.	1	Por funcionário e por dia

2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Hipóteses de retardamento dos serviços.	2	Por ocorrência e por dia
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do TRT quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
12	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
13	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
14	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por item
15	Deixar de atender ao Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE), estabelecido no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, constantes no Anexo II do Termo de Referência.	2	Por ocorrência

16.10. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida. Para inexecução total, a multa aplicada será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

16.11. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA:

16.11.1. deixar de aplicar o programa de manutenção preventiva e sua periodicidade, constante da tabela de rotinas de manutenção, aprovada pela CONTRATANTE;

16.11.2. recusar executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo

justificado.

16.11.3. descumprir mais de 5 (cinco) vezes quaisquer dos itens apontados no item 16.6

16.12. Será configurada a inexecução total do objeto quando:

16.12.1. houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

16.12.2. os serviços forem feito em desacordo com o plano de manutenção aprovado pela CONTRATANTE, ou pela sucessiva e constante reprovação dos serviços pelo fiscalizador. Entende-se por sucessiva e constante reprovação dos serviços a ocorrência de rejeição dos serviços prestados ou que se mostrem incompatíveis com as técnicas recomendadas de execução, que possam gerar danos ou prejuízos à Contratante; também, pelo não cumprimento dos prazos de garantia dos serviços.

16.13. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

16.14. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União

16.15. Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa ou descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo ser recolhidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

16.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema próprio e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

16.17. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, do Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial do presente Instrumento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

19.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA VINTE – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1. Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, excepcionalizados na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS

22.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

22.2. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

22.3. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma

comissão designada a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

22.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

22.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

22.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

22.7. Aos casos omissos não amparados pela legislação de direito público, pela lei que rege as contratações, pelos regulamentos e normas internas do Tribunal e da Justiça do Trabalho, aplicar-se-ão, supletivamente, o Código de Defesa do Consumidor, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

João Pessoa/PB, 13 de janeiro de 2022.

**ALEXANDRE GONDIM
GUEDES**

PEREIRA:210009130

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE GONDIM GUEDES
PEREIRA:210009130

Dados: 2022.01.13 11:55:34 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA

Diretor-Geral

**THIAGO ANTONIO
MORAIS**

PEREIRA:81017421072

Assinado de forma digital por
THIAGO ANTONIO MORAIS
PEREIRA:81017421072
Dados: 2022.01.13 10:24:43
-03'00'

NESUL GRUPOS GERADORES LTDA

THIAGO ANTÔNIO MORAIS PEREIRA

Representante legal



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO**

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AO CONTRATO TRT N.º 02/2022

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA,
PREDITIVA E CORRETIVA DOS GRUPOS
GERADORES NO FÓRUM MAXIMIANO
FIGUEIREDO E NO EDIFÍCIO SEDE
(GRUPO 01), QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 13.^a REGIÃO E A EMPRESA NESUL
GRUPOS GERADORES LTDA.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, com sede na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, SIMONE FARIAS PERRUSI, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.129.185 - SSP/PB e inscrita no CPF/MF sob o n.º 025.222.304-76, e a empresa **NESUL GRUPOS GERADORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.622.743/0001-36, estabelecida na Rua Dona Maria de Souza, 490, Galpão B, Piedade, Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP 54.400-260, telefone: (081) 3048-5060/ (081) 99768-7967/ (081) 98701-1618 , e-mail: contato@nesul.com.br e nesulgeradores@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por THIAGO ANTÔNIO MORAIS PEREIRA, portador da Carteira de Identidade n.º 8081383229 - SSP/RS, e do CPF n.º 810.174.210-72, tendo em vista o que consta do **PROAD TRT n.º 10.231/2022**, e obedecidas as normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, aditam o Contrato em epígrafe da forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato TRT n.º 02/2022**, conforme previsto em sua Cláusula Quinta, por mais 12 (doze) meses, **contados a partir de 15/01/2023**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

João Pessoa/PB, 12 de janeiro de 2023.

**SIMONE FARIAS
PERRUSI:2013329
04**

Assinado de forma digital por
SIMONE FARIAS
PERRUSI:201332904
Dados: 2023.01.12 12:35:28 -03'00'

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO
Simone Farias Perrusi
Diretora-Geral**

**THIAGO ANTONIO
MORAIS
PEREIRA:8101742
1072**

Assinado de forma
digital por THIAGO
ANTONIO MORAIS
PEREIRA:81017421072
Dados: 2023.01.12
10:53:31 -03'00'

**NESUL GRUPOS GERADORES LTDA
Thiago Antônio Moraes Pereira
Representante Legal**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO**

TERMO ADITIVO N.º 01/2024 AO CONTRATO TRT N.º 02/2022

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA,
PREDITIVA E CORRETIVA DOS GRUPOS
GERADORES NO FÓRUM MAXIMIANO
FIGUEIREDO E NO EDIFÍCIO SEDE
(GRUPO 01), QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 13.^a REGIÃO E A EMPRESA NESUL
GRUPOS GERADORES LTDA.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, com sede na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, SIMONE FARIAS PERRUSI, e a empresa **NESUL GRUPOS GERADORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.622.743/0001-36, estabelecida na Rua Dona Maria de Souza, 490, Galpão B, Piedade, Jaboaão dos Guararapes- PE, CEP 54.400-260, telefone: (081) 3048-5060/ (081) 99768-7967/ (081) 98701-1618 , e-mail: contato@nesul.com.br e nesulgeradores@gmail.com , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por THIAGO ANTÔNIO MORAIS PEREIRA, portador da Carteira de Identidade n.º 8081383229 - SSP/RS, e do CPF n.º 810.174.210-72, tendo em vista o que consta do **PROAD TRT n.º 10.592/2023**, e obedecidas as normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, aditam o Contrato em epígrafe da forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato TRT n.º 02/2022**, conforme previsto em sua Cláusula Quinta, por mais 12 (doze) meses, **contados a partir de 15/01/2024**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

João Pessoa/PB, 11 de janeiro de 2024.

TIBERIO ADONYS
DE ALMEIDA
FIALHO:20130494
6

Assinado digitalmente por TIBERIO ADONYS DE ALMEIDA FIALHO:201304946
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=31737978000194, OU=Presencial, OU=Tribunal Regional do Trabalho da 13 Região-TRT13, OU=Servidor, CN=TIBERIO ADONYS DE ALMEIDA FIALHO:201304946
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.11 16:42:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

Simone Farias Perrusi **Tibério Adonys de Almeida Fialho**
Diretora-Geral Diretor-Geral Substituto

NESUL GRUPOS GERADORES LTDA

Thiago Antônio Moraes Pereira

Representante Legal

THIAGO ANTONIO
MORAIS
PEREIRA:8101742
1072

Assinado de forma digital por THIAGO ANTONIO MORAIS PEREIRA:81017421072
Dados: 2024.01.11 16:02:51 -03'00'